

**REQUERIMENTO Nº            de 2013.**  
**(Do Senhor Deputado Lincoln Portela)**

*Requer inclusão na Ordem do Dia do Plenário do PL 4562/2012, que “altera o inciso XIV da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela lei 11.052, de 29 de dezembro de 2004, para incluir entre os rendimentos isentos do imposto de renda os proventos percebidos pelos portadores de linfangioleiomiomatose (LAM)”.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do Artigo 114, Inciso XIV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a **inclusão na Ordem do Dia** do PL – Projeto de Lei nº 4562 de 2012, “*que altera o inciso XIV da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004, para incluir entre os rendimentos isentos do imposto de renda os proventos percebidos pelos portadores de linfangioleiomiomatose (LAM)*”.

**Justificativa**

O projeto de lei tem o intuito de incluir a Linfangioleiomiomatose (LAM) no texto do inciso XIV do art. 6º da Lei 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004, que concede isenção do imposto de renda sobre proventos de aposentadoria e reforma motivada por acidente em serviço e os rendimentos percebidos pelos portadores de doenças graves.

A Linfangioleiomiomatose (LAM) é uma doença rara, de etiologia desconhecida, que ainda não tem cura, é progressiva e atinge basicamente mulheres jovens.

Por se tratar de proposta visando a proporcionar justiça fiscal aos portadores da referida doença, esperamos contar com o apoio de nossos eminentes pares para a sua aprovação.

Isto posto, bem sopesado os argumentos supracitados, julgamos ser medida de justiça a regulamentação da profissão, razão pela qual requeiro a inclusão do PL nº 4562 de 2012, na ordem do dia.

Sala das Sessões, em 14 de março de 2013.

**Lincoln Portela**  
**PR/MG**